



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.042, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE OS FESTEJOS DE NATAL E ANO NOVO EM COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Promover a alteração no artigo 323, da Lei 019 de 22 de março de 1984, que institui o Código de Postura do Município de Colorado do Oeste, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 323 - No período de 15 de dezembro a 6 de janeiro, correspondentes aos festejos Natalinos e de Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento nos dias úteis e permanecer até às 22:00 horas, desde de que seja solicitada licença especial.

§ 1º - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar até às 24:00 horas.

Leia-se:

Art. 323 - No período de 15 de dezembro a 6 de janeiro, correspondentes aos festejos Natalinos e de Ano Novo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar fora do horário normal de abertura e fechamento nos dias úteis e permanecer abertos até às 21 horas.

§ 1º - Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar até às 22 horas.

§ 2º - No aludido período, as atividades comerciais poderão ocorrer normalmente aos sábados e domingos das 8 às 20 horas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal